ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal ... Fls. 02

Nº do Processo	1671/2020	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 30/06/2020 10:55	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	72/2020
Descrição	OFICIO Nº 086/2020: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO Nº.: 086 **/2.020 CATALÃO,** 23 **DE** junho **DE 2.020.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente, passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Estabelece normas para operação de carga e descarga no Município de Catalão, e dá outras providências."**

Com o presente Projeto, o Executivo Municipal pretende desafogar o tráfego no Centro da cidade de Catalão, uma vez que o Arco Viário que liga a GO 330 à BR-050, já estará em funcionamento, e, os caminhões não poderão mais trafegar pelas ruas centrais da nossa urbe, evitando congestionamentos e acidentes causados por estes caminhões, o que, em um passado recente, ceifaram vidas de nossos conterrâneos.

Tirar o tráfego de caminhões do Centro da nossa Catalão é um sonho antigo de todos moradores, que, agora, graças à uma economia de guerra da nossa Prefeitura, Deus nos permitiu realizar a construção do Arco Viário, e, de consequência, tirar do Centro de nossa cidade estes enormes veículos de transporte.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, e, nesta oportunidade, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor,
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº. 74, DE 30 DE junho DE 2.020.

"Estabelece normas para operação de carga e descarga no Município de Catalão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As operações de carga e descarga no Município de Catalão obedecerão às normas desta Lei.

Parágrafo Único: Considera-se operação de carga e descarga a imobilização de veículos na via pública, restrita ao tempo indispensável para o carregamento ou descarregamento.

Art. 2º. - Para a classificação de restrições, quanto aos dias e horários, será considerada a Capacidade Máxima de Carga Útil constante da especificação do fabricante ou do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 3º. – Fica proibida a operação de carga e descarga de caminhões na área urbana do município de Catalão, de veículos com capacidade máxima de carga útil acima de 07 (sete) toneladas, de acordo com os dias e horários:

1 - De segunda à sexta-feira: no período compreendido entre 08 h às 18 h;

Câmara Municipal de Catalão GO
Fls. 06

2 - Aos sábados: no período compreendido entre 08 h às 14 h.

§ 1º. A operação de carga e descarga de caminhões na área urbana do município de Catalão aos domingos e feriados, independentemente da sua capacidade de carga útil, poderá ser exercida em horário livre.

§ 2º. Poderá haver tolerância de 30 (trinta) minutos, após o término dos horários estabelecidos neste artigo, somente para os veículos que já estiverem em operação de carga e descarga, à critério da autoridade competente.

Art. 4º. – Nas operações de carga ou descarga, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo à pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

Art. 5º. – Em situações excepcionais, a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, expedirá autorização especial para tráfego, estacionamento e operação de carga e descarga.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo 03 (três) dias uteis de antecedência, indicando local, data, os horários desejados, as especificações do veículo, sinalização, sendo a mesma válida para cada operação.

Art. 6º. - O descumprimento aos dispositivos desta Lei, constitui infração e estará o infrator sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º. - Caberá à Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTC, expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 07

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....30.....DIAS DO MÊS DE .....junho..... DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito